



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 2549/2018 – CCI/PMNR**

**Processo Licitatório:** 9/2018-018

**Modalidade:** Pregão Presencial – SRP

**Forma:** Menor Preço por Item

**Requerente:** Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais pedagógicos, materiais de limpeza e higiene pessoal e processamento de dados, para o desenvolvimento do PROGRAMA BRASIL CARINHOSO E PDDE, para atender o Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento – PA.

### **RELATÓRIO**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando eventual aquisição de materiais de expediente, materiais pedagógicos, materiais de limpeza e higiene pessoal e processamento de dados, para o desenvolvimento do PROGRAMA BRASIL CARINHOSO E PDDE, para atender o Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento – PA.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados



quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

## **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispões sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Constam nos autos Ofício nº 2014/2017 e 0501/2018 - SEMED solicitando a abertura de processo licitatório (fls. 01 a 011);
- b) Constam nos autos despacho emitido pela autoridade competente solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 012);
- c) Consta nos autos pesquisa de preços realizada em 04 (quatro) empresas (fls. 013 a 057);
- d) Consta nos autos mapa de cotação de preços nº 20180405001 e 20180112001 (fls. 058 a 085);
- e) Constam nos autos despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário (fls. 086);
- f) Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 087);



- g) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 088 a 089);
- h) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 090);
- i) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 091 a 092);
- j) Consta nos autos justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica (fls. 093);
- k) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 094);
- l) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 095);
- m) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos (fls. 096 a 139);
- n) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 064/2018-PMG/PMNR (fls. 140 a 160);
- o) Consta nos autos edital e respectivo anexo (fls. 161 a 204);
- p) Consta nos autos comprovação de publicação de aviso de licitação em imprensa oficial e jornal de grande circulação (fls. 205 a 206);
- q) Apresentou – se para credenciamento o licitante: GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 207 a 225);
- r) Consta nos autos propostas comerciais via original apresentada pelo licitante: GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 226 a 241);
- s) Consta nos autos documentos de habilitação do licitante: GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar declaração exigida no item 11.5 do edital (fls. 242 a 299);
- t) Consta nos autos ata de realização do pregão presencial SRP nº 9/2018-018, relatando todo o ocorrido durante a cessão (fls. 300 a 353);
- u) Consta nos autos resumo de propostas vencedoras (fls. 354 a 356);
- v) Consta nos autos Termo de Adjudicação (fls. 357 a 377);
- w) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 378);
- x) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 070/2018 – PGM/PMNR (fls. 379 a 394);
- y) Conta nos autos termo de homologação (fls. 396 a 441);
- z) Consta nos autos resultado do julgamento da licitação (fls. 442 a 484);
- aa) Conta nos autos ata de registro de preços nº 2018016 (fls. 485 a 500);
- bb) Consta nos autos convocação para celebração de contrato (fls. 501);
- cc) Conta nos autos contrato nº 20180864 (fls. 502 a 517);
- dd) Conta nos autos extrato do contrato nº 20180864 (fls. 518);
- ee) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do aviso de resultado do pregão presencial nº 9/2018-018 (fls. 519);



- ff) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial de aviso de extrato da ata de registro de preços pregão presencial nº 9/2018-018 (fls. 520);
- gg) Consta nos autos despacho a esta coordenadoria para manifestação;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **PARECER**

Esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE PARCIAL** do presente processo uma vez que não se encontra nos autos comprovantes de publicação em imprensa oficial do termo de extrato de contrato, sendo esta condição indispensável para sua eficácia conforme previsto na legislação vigente.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja juntado ao processo comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato do termo de contrato nº 20180864 conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno, que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993;

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 14 de junho de 2018.

---

Keyte Carneiro da Mota  
Coordenadora de Controle Interno  
Port.2483/2017